

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Nos termos da alínea e), do artigo 33.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, constante no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e no número 1 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril nas suas redações atuais, o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto aprovou, em sessão de cinco de julho de 2018, os Critérios Gerais de Avaliação, a serem respeitados pelos Conselhos de Turma, Conselho de Docentes e professores titulares de turma do 1.º Ciclo na avaliação sumativa dos alunos do Ensino Básico, nos termos das disposições constantes no Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

1. OBJETO DE AVALIAÇÃO

“ 1- A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor. (....)

3 - A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, de modo a permitir a revisão e melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.”

artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

2. PRINCÍPIOS REGULADORES

2.1. O processo de ensino-aprendizagem deve:

- a) Incluir atividades variadas, fomentadoras da aquisição de hábitos de trabalho, que diversifiquem as formas de interação em aula e utilizem recursos que envolvam os alunos na aprendizagem.
- b) Privilegiar, sempre que possível, a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica.

2.2. A avaliação deve ser um processo regulador do ensino;

- a) Tendo como quadro de referência o respeito pelos normativos legais e programas disciplinares/metasp curriculares;
- b) Incidindo sobre:
 - i. Conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelos alunos, por disciplina e ano de escolaridade, tendo por referência os perfis de aprendizagens específicas;
 - ii. O esforço, o empenho e o espírito de cooperação no âmbito de todas as atividades desenvolvidas pelos alunos;
- c) Fundamentando-se na avaliação diagnóstica, avaliação formativa e utilizando uma variedade de instrumentos de recolha de informação;
- d) Visando:
 - i. Uma perspetiva formativa, com carácter contínuo e sistemático, que permita a regulação do processo de ensino-aprendizagem.

ii. A formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento da aprendizagem realizada pelos alunos (avaliação sumativa).

iii. A reorientação do percurso formativo dos alunos em função da avaliação sumativa e de outros elementos considerados relevantes, se se concluir que os alunos apresentam desfasamentos muito significativos face aos resultados esperados para a sua faixa etária.

3. COMPONENTES DO CURRÍCULO DE CARÁTER TRANSVERSAL

“ 2 — As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de carácter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico.” *artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.*

3.1. Tendo em conta a especificidade de cada disciplina e o nível etário dos alunos, a avaliação deve ter em conta o domínio das seguintes capacidades transversais:

- a) Educação para a cidadania
 - i. Assiduidade/Pontualidade.
 - ii. Autonomia e empenhamento.
 - iii. Comportamento em todas as atividades do quotidiano escolar.
 - iv. Respeito e correção no relacionamento interpessoal.
- b) Compreensão e expressão da língua portuguesa
 - i. Compreensão oral e escrita.
 - ii. Expressão oral e escrita.
- c) Utilização das tecnologias de informação e comunicação
 - i. Estruturação do conteúdo do discurso de forma coerente e fundamentada, em diferentes suportes de informação e comunicação.

3.2. O desenvolvimento destas componentes do currículo de carácter transversal estão subordinadas e integradas nos conhecimentos curriculares adquiridos e capacidades disciplinares desenvolvidas pelos alunos.

3.3. A avaliação destas componentes é realizada de acordo com as orientações e instrumentos aprovados em conselho pedagógico, antes do início de cada ano letivo.

4. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Utilizar-se-ão instrumentos de avaliação adequados aos objetivos cuja consecução se pretende testar e que permitam a regulação continuada do processo de ensino-aprendizagem. Consideram-se dois tipos de instrumentos:

- a) INSTRUMENTOS BASE

Nos instrumentos-base, são avaliados predominantemente os objetivos-conteúdos e as capacidades

em instrumentos do tipo:

- i. Provas de avaliação escrita.
- ii. Provas de avaliação prática.
- iii. Provas de avaliação oral.
- iv. Prestações orais e/ou práticas das quais exista registo escrito.
- v. Trabalhos escritos/relatórios.
- vi. Trabalhos de pesquisa individual ou de grupo.
- vii. Outros, a definir pelo grupo de recrutamento.

b) **INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES**

Apreciações qualitativas/quantitativas segundo as técnicas e os instrumentos considerados mais adequados pelo professor, nomeadamente em instrumentos do tipo:

- i. Observação do trabalho desenvolvido na sala de aula.
- ii. Registos de evidências de aprendizagem.
- iii. Trabalhos realizados extra-aula.
- iv. Participação em projetos desenvolvidos pela disciplina.
- v. Outros, a definir pelo grupo de recrutamento.

4.2. Todos os professores devem sujeitar os seus alunos a pelo menos dois instrumentos base nos dois períodos mais longos e a pelo menos um no outro período, de acordo com as planificações definidas pelos grupos de recrutamento.

4.3. Os professores devem dispor de elementos que lhes permitam fundamentar a avaliação dos trabalhos e prestações dos alunos, em todos os instrumentos de avaliação a que estes se sujeitaram.

5. AVALIAÇÃO SUMATIVA

PRODUÇÃO, TRATAMENTO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO SOBRE AS APRENDIZAGENS

Os professores fundamentam a avaliação dos seus alunos com base nos elementos constantes nos instrumentos-base e nos instrumentos complementares aplicados.

1º CICLO

1. A correspondência entre os resultados obtidos nos instrumentos-base e as menções qualitativas a apor nos instrumentos de avaliação é a seguinte:

Resultados (%)	Menção (1.º Ciclo)
0-19	INSUFICIENTE
20-49	
50-69	SUFICIENTE
70-89	BOM
90-100	MUITO BOM

2. A avaliação sumativa interna é obtida tendo por base as seguintes ponderações entre os Instrumentos Base e os Instrumentos Complementares:

Ciclo/ano	Instrumentos Base	Instrumentos Complementares
1.º Ciclo (1.º ano)	60% ⁽¹⁾	40% ⁽²⁾
1.º Ciclo (2.º, 3.º e 4.º ano)	70% ⁽¹⁾	30% ⁽²⁾

(1) O resultado, para o final de cada período, dos instrumentos base é o resultado da média aritmética ou ponderada, arredondada às unidades, dos diferentes instrumentos de avaliação a que o aluno foi sujeito numa escala percentual de 0% a 100%.

(2) A cada tipo de instrumentos definidos nos Instrumentos Complementares é atribuído um valor percentual de acordo com a seguinte correspondência.

O valor, para o final de cada período, dos instrumentos complementares é o resultado da média aritmética ou ponderada, arredondada às unidades, dos diferentes instrumentos a que o aluno foi sujeito.

Resultados (%)	Menção (1.º Ciclo)
20%, 30%, 40%, 49%	INSUFICIENTE
50%, 60%, 69%	SUFICIENTE
70%, 80%, 89%	BOM
90%, 95%, 100%	MUITO BOM

3. Ao resultado final por período das ponderações entre os Instrumentos Base e os Instrumentos Complementares, apurado de acordo com as condições definidas no ponto anterior, faz-se a sua conversão para a menção qualitativa de acordo com a tabela definida no ponto 1.

4. O resultado obtido, de acordo com o ponto anterior, é um indicador muito forte da menção a atribuir ao aluno, podendo o professor atribuir uma menção superior, desde que possível, considerando a progressão consistente e sólida, manifestada pelo aluno ao longo do ano letivo na maioria dos diferentes desempenhos.

2.º CICLO E 3.º CICLO

1. Para apuramento dos resultados obtidos pelos alunos, em todas as disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, será utilizada a seguinte correspondência:

Resultados (%)	Nível de avaliação
0-19	1
20-49	2
50-69	3
70-89	4
90-100	5

2. São obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática e experimental, integrados no processo de ensino aprendizagem, nas disciplinas em que tal seja definido.

3. A avaliação sumativa interna é obtida tendo por base as seguintes ponderações entre os Instrumentos Base e os Instrumentos Complementares:

Ciclo/ano	Instrumentos Base	Instrumentos Complementares
2.º Ciclo	70% ⁽¹⁾	30% ⁽²⁾
3.º Ciclo	80% ⁽¹⁾	20% ⁽²⁾

(1) O valor, para o final de cada período, dos instrumentos base é o resultado da média aritmética ou ponderada, arredondada às unidades, dos diferentes instrumentos de avaliação a que o aluno foi sujeito numa escala percentual de 0% a 100%.

(2) A cada tipo de instrumentos definidos nos Instrumentos Complementares é atribuído um valor percentual de acordo com a seguinte correspondência.

O valor, para o final de cada período, dos instrumentos complementares é o resultado da média aritmética ou ponderada, arredondada às unidades, dos diferentes instrumentos a que o aluno foi sujeito.

Resultados (%)	Nível de avaliação
5%, 10%, 19%	1
20%, 35%, 49%	2
50%, 60%, 69%	3
70%, 80%, 89%	4
90%, 95%, 100%	5

4. Ao resultado final por período das ponderações entre os Instrumentos Base e os Instrumentos Complementares, apurado de acordo com as condições definidas no ponto anterior, faz-se a sua conversão para o nível de avaliação de acordo com a tabela definida no ponto 1.

5. O resultado obtido, de acordo com o ponto anterior, é um indicador muito forte do nível de avaliação a atribuir ao aluno, podendo o professor atribuir um nível de avaliação superior, desde que possível, considerando a progressão consistente e sólida, manifestada pelo aluno ao longo do ano letivo na maioria dos diferentes desempenhos.

6. No 1.º período não devem ser atribuídas classificações que possam vir a inviabilizar o sucesso dos alunos, no caso daqueles que não atingiram significativamente os conhecimentos e capacidades para a disciplina, mas manifestaram esforço e empenho nas atividades escolares.

7. Os professores devem dispor de elementos que lhes permitam fundamentar a avaliação dos trabalhos e prestações dos alunos, em todos os instrumentos de avaliação a que estes se sujeitaram.

8. A classificação a atribuir a cada aluno nas disciplinas semestrais/outras resulta da aplicação dos critérios de avaliação em cada um dos semestres/outros

9. Sempre que, durante o decurso de um ano letivo, ocorra uma mudança de turma, de curso e/ou de escola, o Conselho de Turma deve considerar todas as classificações periódicas, já obtidas pelo aluno nas disciplinas comuns, desde que averbadas nos documentos legais.

10. A avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais deve respeitar o seu Programa Educativo Individual. Deve ser efetuada, periodicamente, a avaliação da implementação das medidas educativas no sentido de reorientar o percurso escolar.

6. PONDERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO A ATRIBUIR POR PERÍODO

Considerando o carácter contínuo e sistemático da avaliação, a atribuição da classificação nos diferentes períodos deve refletir as aprendizagens e capacidades desenvolvidas pelos alunos desde o início do ano letivo. Deste modo, a classificação a atribuir a cada aluno em cada disciplina, deve respeitar as seguintes ponderações:

Classificação a atribuir no 1.º período	$C_1 =$ Resulta da aplicação dos critérios de avaliação
Classificação a atribuir no 2.º período	$C_2 = \frac{n_2}{N_2} \times$ Avaliação 2.º período $+ \frac{n_1}{N_2} \times C_1$
Classificação a atribuir no 3.º período	$C_3 = \frac{n_3}{N_3} \times$ Avaliação 3.º período $+ \frac{N_2}{N_3} \times C_2$

C_i representa a classificação no período i arredondada às décimas;

n_i representa o número de aulas dadas no período i ;

N_i representa o número total de aulas dadas até ao período i .

7. TRANSIÇÃO EM ANOS NÃO TERMINAIS/TERMINAIS DE CICLO

7.1. A transição no 1.º, 4.º, 6.º e 9.º ano está definida nos normativos legais.

7.2. No final do 2.º ano de escolaridade, o aluno não transita, caso obtenha, cumulativamente, a menção de Insuficiente em Português, Matemática, Estudo do Meio e Expressões Artísticas e Físico Motoras.

7.3. No final do 3.º ano de escolaridade, o aluno transita se não obtiver a menção de Insuficiente nas seguintes condições:

- Na componente curricular de Português e a Matemática.
- Nas componentes curriculares de Português ou a Matemática e simultaneamente a duas das seguintes componentes curriculares: Estudo do Meio, Inglês e Expressões Artísticas e Físico Motoras.

7.4. No final do 5.º e 7.º ano de escolaridade, o aluno transita nas seguintes condições:

- a) Três disciplinas com classificações inferiores a 3.
- b) Quatro disciplinas com classificações inferiores a 3 desde que tenha pelo menos em uma delas uma média nos instrumentos base a que foi sujeito ao longo do ano letivo não inferior a 35%.
- c) Cinco disciplinas com classificações inferiores a 3 desde que tenha pelo menos em duas delas uma média nos instrumentos base a que foi sujeito ao longo do ano letivo não inferior a 35%.

7.5. No final do 8.º ano de escolaridade, o aluno transita nas seguintes condições:

- a) Com classificações inferiores a 3 em três disciplinas, sendo que no caso destas incluírem, cumulativamente, as disciplinas de Português e Matemática, pelo menos, numa destas duas disciplinas, a média nos instrumentos base a que o aluno foi sujeito, ao longo do ano, não poderá ser inferior a 35%.
- b) Sem prejuízo da alínea anterior, o aluno transita de ano de escolaridade com classificações inferiores a 3 em quatro disciplinas, desde que obtenha, pelo menos, numa das disciplinas que integrem este conjunto, média não inferior a 35%. nos instrumentos base a que foi sujeito ao longo do ano.

7.6. **Nos restantes casos o aluno fica na situação de não transição**, podendo, no entanto, o professor titular de turma ou o Conselho de Turma optar pela transição, desde que expresse devidamente a sua fundamentação em ata de que os conhecimentos não adquiridos e capacidades não desenvolvidas pelo aluno não comprometem a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades para o próximo ano de escolaridade ou por outra fundamentação que entender relevante.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os critérios de avaliação apresentados anteriormente devem ser respeitados por todos os professores.

8.2. Os diferentes grupos de recrutamento devem elaborar os critérios específicos de avaliação para as disciplinas que fazem parte desse grupo, incluindo as de oferta de escola, onde conste a descrição de um perfil de aprendizagens específicas para cada ano e /ou ciclo de escolaridade, assim como as diferentes ponderações para os dois tipos de instrumentos: base e complementares.

8.3. No respeito pela lei, os presentes Critérios de Avaliação entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e manter-se-ão em vigor nesta escola até que o Conselho Pedagógico considere útil a sua revisão ou a legislação o venha a exigir.

Agrupamento de Escolas do Viso, Porto, 05 de Julho de 2018

O Presidente do Conselho Pedagógico